



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2015-CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A EMPRESA THIAGO P. DANTAS ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA EIRELI – EPP.

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; doravante, denominada simplesmente CASAL e a empresa **THIAGO P. DANTAS ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.677.607/0001-39, situada na Rua Doutor José Afonso de Melo, nº 118, Edf. Empresarial Harmony Trade Center, Jatiú ca, CEP 57.036-510, Maceió/ AL, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **THIAGO PEREIRA DANTAS** doravante, denominado simplesmente LOCADOR, tendo em vista o que consta no processo nº 11955/2016 – CASAL e C.I nº 85/2016, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força deste instrumento fica autorizada a prorrogação, estabelecida na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 24 de outubro de 2016 a 24 de outubro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por força deste instrumento ficará mantido o valor mensal estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato Original, qual seja de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária..... 131.500 – UN. LESTE
- Grupo de Despesa ..... 300.000 – Serviços de Terceiros.
- Rubrica ..... 307.319 – Aluguel de Imóveis.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento. E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Maceió, 24 de outubro de 2016

**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

**JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/ CASAL

**THIAGO PEREIRA DANTAS**  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Cristiane Santos Lima*  
*Renato G. M.*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2015


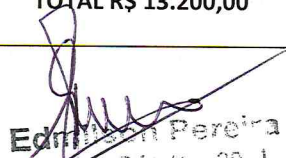
*Edmilson Pereira*  
**Edmilson Pereira**  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2015**  
**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	R\$ 1.100,00
2º MÊS	R\$ 1.100,00
3º MÊS	R\$ 1.100,00
4º MÊS	R\$ 1.100,00
5º MÊS	R\$ 1.100,00
6º MÊS	R\$ 1.100,00
7º MÊS	R\$ 1.100,00
8º MÊS	R\$ 1.100,00
9º MÊS	R\$ 1.100,00
10º MÊS	R\$ 1.100,00
11º MÊS	R\$ 1.100,00
12º MÊS	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL R\$ 13.200,00</b>	

  
  
**Edmilson Pereira**  
Adv. OAB/AL 2001  
Mat.: 1749/CASAL

